

Anexo I integrante da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016
Quadro dos Agentes Vistores – QAV

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|----------------|--|----------------------------------|----------------|---------------|-------------------------|-------|---|
| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | PARTE E TABELA | Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | FORMA DE PROVIMENTO |
| 841 | Agente Vistor – Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 | QPF 6 QPF 7 QPF 8 QPF 9 | PP-III | 1.201 | Agente Vistor – Nível I | | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. |
| 360 | Agente Vistor – Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 | QPF 10 QPF 11 QPF 12 | PP -III | | a) Categoria 1 | QAV 1 | Enquadramento exigida a habilitação específica. |
| | | | | | b) Categoria 2 | QAV 2 | Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 14 desta lei. |
| | | | | | c) Categoria 3 | QAV 3 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | d) Categoria 4 | QAV 4 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | e) Categoria 5 | QAV 5 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--------------------------|-------|--|
| | | | | | Agente Vistor – Nível II | | Mediante promoção. |
| | | | | | a) Categoria 1 | QAV 6 | Enquadramento por promoção nos termos do artigo 15 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo durante a permanência no Nível I, que visem o aprimoramento e o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do artigo 17 desta lei. |
| | | | | | b) Categoria 2 | QAV 7 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |
| | | | | | c) Categoria 3 | QAV 8 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------|--------|--|
| | | | | d) Categoria 4 | QAV 9 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |
| | | | | e) Categoria 5 | QAV 10 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |
| | | | | Agente Vistor – Nível III | | Mediante promoção |
| | | | | a) Categoria 1 | QAV 11 | Enquadramento por promoção nos termos do artigo 15 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou mestrado ou doutorado, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do artigo 17 desta lei. |
| | | | | b) Categoria 2 | QAV 12 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|----------------|--------|---|
| | | | | c) Categoria 3 | QAV 13 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo (dois) anos na Categoria. |
|--|--|--|--|----------------|--------|---|